



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 24.291, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Institui o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário "Empresa Fácil", no Município de Mogi Guaçu.

**ENGº WALTER CAVEANHA**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições, competências e prerrogativas legais,

### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário "Empresa Fácil", no âmbito do Município de Mogi Guaçu, visando simplificar o processo de inscrição municipal e início das atividades econômicas por pessoas físicas e jurídicas, e a essas equiparadas.

**Art. 2º.** Este Decreto regulamenta a abertura, as atualizações e a baixa de inscrições no cadastro mobiliário municipal, relativo às atividades econômicas desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, e a essas equiparadas, para o que será disponibilizada, eletronicamente, a Declaração Cadastral (DECA), para preenchimento *on line*, no site na Internet, acessível em [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas, e a essas equiparadas, que desejarem iniciar atividades econômicas, em Mogi Guaçu, deverão solicitar inscrição no cadastro mobiliário, exclusivamente, pelo acesso da DECA, preenchendo-a, eletronicamente, com as informações pertinentes e anexando, digitalizada, a documentação comprobatória indicada para que seja submetida a análise.

**Parágrafo único.** O resultado do pedido de inscrição será comunicado ao(à) requerente mediante o endereço eletrônico (*e-mail*) informado quando do preenchimento da DECA.

**Art. 4º.** Indeferida a inscrição não será permitido o exercício da atividade econômica pretendida.

**Parágrafo único.** O(A) requerente poderá efetuar nova solicitação, cuidando para que não falte algum documento comprobatório exigido, bem como não haja divergências entre a documentação anexada e as informações preenchidas na DECA.

**Art. 5º.** Deferido o pedido, será gerada a Inscrição Municipal (IM), resultando no lançamento dos tributos incidentes, conforme disposto na legislação específica.

**§ 1º.** Para as atividades de baixo risco será expedido Alvará de Funcionamento Provisório (AFP), válido por 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, quando determinada regularização do estabelecimento, com pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

29

At. 11. Na forma disponível nos artigos anteriores, e, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 30 de setembro de 2020, as pessoas físicas ou jurídicas, e empresas inscritas no Cadastro Móvel, com domicílio ou estabelecimento neste Município, deverão proceder à atualização de suas inscrições.

§ 2º. O deferimento, ou não, será comunicado ao(a) contribuinte mediante o endereço eletrônico (e-mail) informado quando do preenchimento da DECA.

solicitação.

§ 1º. A baixa da inscrição Municipal fica condicionada ao deferimento da

At. 10. O contribuinte que encerra o desenvolvimento de atividade com as informações pertinentes e anexando, digitalizada, a documentação comprovatória para que exclusivamente, por meio eletrônico, mediante a utilização de senha pessoal, preenchendo-a, on-line, econômica, em Mogi Guaçu, devendo solicitar a baixa da sua inscrição Municipal, acessando a DECA, seja submetida a análise.

disposto nos 3º a 7º deste Decreto.

At. 9º. Os pedidos de atualização cadastral aplicar-se-á, no que couber, o

§ 2º. As alterações relativas às atividades econômicas e ao endereço de exercício dessas ficam condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo.

At. 1º. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 123 do Código Tributário de Mogi das Alterações das informações cadastrais sempre que ocorrem alterações, jurídicas, e a essas equiparações, estão abrangidos a, no prazo de 30 (trinta) dias, promovem as Guaporé (CTMG) - Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992, todos os contribuintes, pessoas físicas e atualização das informações cadastrais sempre que ocorrem alterações.

At. 8º. Para atualização de dados cadastrais de inscrições Municipais, a contribuinte deve regularizar a DECA, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante a utilização de senha pessoal, preenchendo-a, on-line, com as informações pertinentes e anexando, digitalizada, a documentação comprovatória para que seja submetida a análise.

At. 7º. Quando da interoperabilidade com o Vila Rápida Empresa (VRE) da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (RedeSENI), ficam condicionadas a homologação da DECA, as solicitações para visitas e fiscalizações, e, os órgãos técnicos responsáveis pela emissão de certificados receberão, eletronicamente, os exames realizados a fim de comprovar a conformidade das informações cadastrais de acordo com as exigências para cada atividade econômica.

At. 6º. A expedição do Alvará de Funcionamento (AF), de natureza não provisória, ficará condicionada à apresentação do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pela Junta Comercial do Estado, e sua validade será de acordo com as das licenças expedidas pelos órgãos técnicos competentes.

§ 2º. Para atividades econômicas classificadas como de Alto Risco não serão expedidos o AF.



CHIEF DE CABINETE DO PREFEITO  
 BRUNO FRANCISCO DE ALMEIDA  
 Encaminhado à publicação na data supra.  
 SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO  
 LUIS HENRIQUE BUNO CARDOSO  
 SEC. MUN. DA FAZENDA  
 ROBERTO SIMONI  
 PREFEITO  
 ENGº WALTER CAVEANHA  
 Mogi Guaçu, 31 de janeiro de 2020

conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, correndo por recadastramento, conforme assinalado, ficará sujeito às sanções legais, administrativas, civis e penais.

§ 2º. Quem estiver obrigado e não proceder ao cadastramento ou desenvolvam atividades econômicas, com domicílio ou establecimento neste Município, que, ainda, não possuam inscrição Municipal, deverão solicitar regularização.

§ 1º. Igualmente, as pessoas físicas ou jurídicas, e a essas equiparadas, que desenvolvam atividades econômicas, com domicílio ou establecimento neste Município, que,

**PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP**  
 GABINETE DO PREFEITO

